



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ
ATSum 0085200-08.2003.5.19.0004
AUTOR: JANAINA MONTEIRO DE OMENA
RÉU: GARDENIA COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS NUTRACEUTICOS
LTDA. - ME

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL

Considerando o contido nos §§1º e 2º do art. 12 ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT N° 61/2024 e no art. 14, do Ato Conjunto TRT 19ª GP/CR n° 142/2019, que determina a conversão dos valores inferiores a R\$ 150,00 em renda em favor da União Federal;

Considerando que, por essa razão, foi determinada a lavratura de alvarás judiciais para reunir os valores inferiores a R\$ 150,00, depositados em contas judiciais que foram vinculadas a processos, arquivados a partir de 15 de fevereiro de 2019, pelo Sistema Depósito Judicial;

Converto em renda os *quantuns* acima mencionados e confiro ao presente Despacho força de ALVARÁ JUDICIAL e, mediante a apresentação de cópia deste, DETERMINO à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 4060, MACEIÓ/AL, em cumprimento ao ATO CONJUNTO TRT 19ª GP/CR n° 142/2019, que efetue o recolhimento de todos os saldos das contas judiciais abaixo relacionadas, em favor da União Federal, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) — código 5891 – Valores Oriundos de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho – Projeto Garimpo – (Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n° 1, de 2019, art. 2º, § 6), tendo, como identificação de recolhedor, o TRT 19ª Região, inscrito no CNPJ 35.734.318/0001-80.

Nº	Conta Judicial	Processo	Data do depósito	Valor do depósito	Valor a recolher
1	042/4810741-0	0085200-08.2003.5.19.0004	16/10/2009	R\$913,50	R\$148,84, com acréscimos legais a partir 19/11/2025
2	042/04826858-9	0227600-94.1993.5.19.0004	16/08/2010	R\$1,98	R\$4,27, com acréscimos legais a partir de 20/11/2025
Total a recolher					R\$153,11 (cento e cinquenta e três reais e onze centavos)

Todas as contas mencionadas, após a operação, deverão ser zeradas e encerradas. Eventuais contas com saldos zerados deverão ser desconsideradas.

A Agência Bancária deverá proceder aos devidos recolhimentos, no prazo de 10 (dez) dias, com comprovação à 4ª Vara do Trabalho de Maceió.

Após a devida comprovação e, em não existindo qualquer pendência a ser sanada, retornem os Autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

MACEIO/AL, 15 de dezembro de 2025.

KELLEN YOKO NAKAO

Juíza do Trabalho Substituta